



LEI Nº 3391, de 15 de abril de 2020.

Altera a redação do Art. 8º e acrescenta incisos ao parágrafo primeiro do Art. 8º da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º - ...

§ 1º - ...

VIII - Quantidade de postos de trabalho que serão criados, observando o mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas para trabalhadores residentes no Município de Itabirito, quando o município dispuser, assegurando, no mínimo, 10% (dez por cento) desse contingente para o primeiro emprego.

IX – VETADO.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao parágrafo primeiro do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013, os seguintes incisos:

"Art 8º - ...

§ 1º - ...

X – VETADO;

XI - Outras informações que julgar necessárias à avaliação".

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 2958, de 23 de outubro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de abril de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL